

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2471



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Coordenadoria de Comunicação Social	4
Atos Administrativos	4
Comunicados	4
Secretaria de Administração	5
Atos Oficiais	5
Decretos	5
Leis	18
Outros Atos	46
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	47
Conselhos Municipais	47
Convocação	47
Terceiro Setor	47
Extrato - Termo de Colaboração	47
Extrato - Termo de Fomento	47
Secretaria de Contratações Públicas	48
Licitações e Contratos	48
Aditivos / Aditamentos / Supressões	48
Aplicação de Penalidade	49
Aviso de Licitação	49
Convocação	50
Extrato	50
Secretaria de Cultura	52
Outros Atos	52
Secretaria de Finanças	53
Atos Administrativos	53
Notificações	53
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	54
Cronogramas	54
Secretaria de Obras e Serviços	59
Atos Administrativos	59
Notificações	59
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	59
Atos Administrativos	59

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Notificações	59
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	61
Atos Administrativos	61
Notificações	61
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	67
Atos Administrativos	67
Atas e deliberações	67
Licitações e Contratos	68
Comunicados	68
Convocação	68

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Atos Administrativos****Comunicados****Prefeitura de Catanduva**

Estado de São Paulo

*Comunicação Social***Catanduva, 21 de dezembro de 2023.****COMUNICADO**

A todas Secretarias, Coordenadorias e Departamentos que fazem uso do Diário Oficial do Município de Catanduva, sem exceções, reforçamos o aviso para que sejam respeitados os horários para envios de documentos a serem publicados:

Até 15h - Conforme prevê o decreto 7673/19 de 25 de setembro de 2019, solicitações enviadas após este horário serão automaticamente publicadas na edição subsequente.

Além disso, os documentos devem ser encaminhados à publicação, **exclusivamente** via e-mail: dioecatanduva@gmail.com e não por meios de aplicativos de mensagens ou similares.

Tal regramento se faz necessário para otimização dos serviços, conferência de documentos recebidos, backup de edição e produção do Diário Oficial.

Grato desde já com a colaboração de todos.

CAIO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
Coordenador de Comunicação Social

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.728, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023****SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.295.000,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil reais), de conformidade com o Artigo 41 Inciso I da Lei Federal 4.320 de 1.964 e Lei nº 6.342 de 08 de dezembro de 2022, para suplementação das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Fonte de Recursos: **04 – Recursos Próprios da Administração Indireta**

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC				
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC				
17	Saneamento				
17 512	Saneamento Básico Urbano				
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico				
1020	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Captação, Reservação, Aduoras, Linhas de Recalque de Água				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha	01	R\$ 320.000,00	
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC				
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC				
17	Saneamento				
17 512	Saneamento Básico Urbano				
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico				
1022	Obras de Infraestrutura, Manutenção, Reforma e Ampliação de Imóveis e Drenagem Urbana				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha	03	R\$ 875.000,00	
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC				
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC				
17	Saneamento				
17 512	Saneamento Básico Urbano				
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico				
2059	Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto				
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Ficha	07	R\$ 100.000,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.295.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas:

§1º. Com a redução das seguintes dotações consignadas no orçamento, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.728, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
 05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
 17 Saneamento
 17 512 Saneamento Básico Urbano
 17 512 0018 Gestão do Saneamento Básico
 2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto
 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra OFSS Ficha 09 R\$ 705.000,00

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
 05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
 17 Saneamento
 17 512 Saneamento Básico Urbano
 17 512 0018 Gestão do Saneamento Básico
 2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto
 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 11 R\$ 90.000,00

05 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
 05.01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
 17 Saneamento
 17 512 Saneamento Básico Urbano
 17 512 0018 Gestão do Saneamento Básico
 2059 Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 13 R\$ 500.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 1.295.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/SAEC.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
 CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.740 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.342 de 08 de DEZEMBRO de 2.022 (LOA 2023), conforme a discriminação das despesas abaixo:

			04	02		EDUCAÇÃO IMES/FAFICA	
Despesa	12	364	0017	2	058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA	
88		3.1.90.13.00.00.00				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

			04	02		EDUCAÇÃO IMES/FAFICA	
Despesa	12	364	0017	2	058	Manutenção do Corpo Docente – IMES/FAFICA	
76		3.1.90.11.00.00.00				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	- 50.000,00

Suplementação por Anulação: 50.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, nº 01 | TEL: 3531.9100 | CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 | CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.744, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA ARTIGOS E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 50 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.285 DE 31 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica revogado os parágrafos 1º e 2º, do artigo 44, do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009.

“Art. 44.

§ 1º *REVOGADO*

§ 2º *REVOGADO*”

Art. 2º. O parágrafo 5º do artigo 50 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

“§ 5º *Caso ocorra modificação ou reforma que dificulte ou impeça o acesso à caixa de proteção do hidrômetro e sua leitura, através de muros, grades, alambrados, etc, a SAEC dará um prazo de no máximo 30 dias para a sua desobstrução.*”

Art. 3º. Insere o parágrafo 7º ao artigo 50 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 50.

“§ 7º. *A alteração/ padronização das ligações de ramais de água existentes, que não se encontram no padrão vigente da SAEC, havendo viabilidade técnica, a caixa de proteção poderá ser afastada do ramal de água em até 50% da testada frontal do lote, e, em casos específicos poderá, sob avaliação técnica da SAEC, sofrer alteração de localização além do limite estabelecido.*

a) – *Todo o procedimento, dos parágrafos 6º e 7º, deverá ser solicitado pelo interessado, onde ficará sob responsabilidade do mesmo, o fornecimento do tubo de encamisamento de 50 mm (PVC) em toda extensão da derivação, execução da vala com 50cm de profundidade em relação ao nível da calçada acabada junto à guia, assim como recomposição do piso.*

b) *A autorização somente será expedida mediante solicitação do interessado.*”

Art. 4º. O “*Caput*” do artigo 86 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.744, de 26 de dezembro de 2.023

“Art. 86. Será permitida derivação interna da ligação de fornecimento de água a partir do ponto de entrada, desde que haja condição técnica de fornecimento, além da obrigatoriedade de colocação de caixa de proteção de medidor de volume de água (hidrômetro) de acordo com o padrão SAEC, correndo os custos da instalação e dos demais serviços por conta do cliente.”

Art. 5º. O artigo 94 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. As ligações provisórias ao sistema público de água e esgoto serão concedidas mediante requerimento do interessado.

§ 1º A SAEC exigirá que as ligações provisórias de água sejam mensuradas através de medidor de volume de água (hidrômetro), instalado conforme o padrão SAEC vigente à época, responsabilizando-se o cliente pelo pagamento do consumo apurado com a medição.”

Art. 6º. O “Caput” do artigo 98 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. A ligação provisória para obra será extinta no final desta, correndo os custos desse serviço por conta do cliente, em seu lugar, o proprietário solicitará a ligação definitiva na categoria e com o número de economias condizentes.”

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.745, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023****ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.089 DE 27 DE JULHO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art.1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº. 8.089 de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na supressão ou extinção de ligação de água prevista neste Regulamento, a critério da SAEC, será retirado o medidor de volume de água (hidrômetro) e:

I – No caso do ramal de água estar em desacordo com as normas vigentes da SAEC, o desligamento ocorrerá no registro de derivação (ferrule) junto à rede;

II – No caso de haver a possibilidade de adequação/ padronização da ligação do ramal existente, o desligamento poderá ocorrer no passeio;

III – No caso da ligação já estiver no padrão vigente, o desligamento poderá ocorrer no passeio ou dentro da caixa de proteção.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.746, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023****REVOGA O ARTIGO 44 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.401, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 44 do Decreto Municipal nº. 8.401 de 14 de setembro de 2.022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.747, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023**

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.490 DE 24 DE JANEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 8.490 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º.

§1º Nos lotes em que não houver ramais de água e esgoto ou houver desmembramento e/ou desdobro de um lote, concluso ou em aprovação, deverá o proprietário seguir as diretrizes técnicas informadas pela SAEC, mediante requerimento do interessado.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/ bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8. 748, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023****ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.492 DE 24 DE JANEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº. 8.492 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As derivações previstas no “caput” do artigo 86 do Decreto Municipal nº. 5.285 de 31 de março de 2009, deverão ter croqui isométrico analisado pela SAEC e somente serão permitidos para utilização no mesmo lote.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.749, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023****ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.503 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº. 8.503 de 10 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As caixas padrão de proteção de cavalete, exceto ramais de água em loteamentos executados pelo loteador, nos casos onde for solicitada alteração da localização, poderá ser afastada do ramal de água em até 50% da testada frontal do lote, e, em casos específicos, poderá, sob avaliação técnica da SAEC, sofrer alteração de localização além do limite estabelecido.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2.023**

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.504 DE 24 DE JANEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº. 8.504 de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos imóveis em que houver a necessidade de alteração da localização do padrão de ligação de água existente, exceto os ramais de água e esgoto executados pelo loteador, deverá o proprietário seguir as diretrizes técnicas informados pela SAEC, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS ____ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 8.752, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023

SUBSTITUI E INCLUI MEMBROS NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 69/2020, FIRMADO JUNTO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe foi solicitado, através do Ofício nº 571/2023, datado de 18 de dezembro de 2.023, protocolado sob nº 20.534/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica substituído o membro que especifica na **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 69/2020, firmado junto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi**, nomeado através do Decreto nº 7.886, de 03 de dezembro de 2.020, conforme segue:

IV – Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

O Doutor José Francisco Limone, pela Doutora **CAROLINA TRASSI DAÓGLIO**

Art. 2º Exclui a Senhora **ANA CAROLINA CORDEIRO RULLI**, membro representante do Conselho Municipal de Saúde, da **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 69/2020, firmado junto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi**, nomeada através do Decreto nº 7.886, de 03 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP

**Leis****LEI Nº 6.472, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023**

DENOMINA PRÉDIO "EMEI. ANTÔNIO NELSON ZANCANER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 22 de dezembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.811.

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, nas dependências do imóvel localizado na Avenida São Domingos, nº 1500, Vila Guzzo, objeto na Matrícula nº 52.731 registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva (SP), de propriedade da Associação Lar da Criança, inscrita no CNP sob o nº 47.066.972/0001-42, que oferecerá educação infantil, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a demanda da população a ser atendida.

Art. 2º. A Unidade Escolar de que trata o artigo anterior denominar-se-á, Escola Municipal de Educação Infantil "**EMEI ANTÔNIO NELSON ZANCANER**", podendo identificar-se pela sigla **EMEI**, seguida do nome do patrono.

Art. 3º. O Poder Executivo de Catanduva deverá colocar a identificação do imóvel descrito no artigo anterior através de placa indicativa, e tomará as providências junto aos órgãos competentes quanto ao registro da denominação dada por esta Lei, mantendo a estrutura e características do imóvel sem qualquer alteração.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 15 de dezembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.806.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação extraordinário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os agentes públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta sob regime jurídico estatutário e celetista, ocupantes de cargos efetivo, cargos de livre provimento, cargos de natureza especial e contratados por tempo determinado, a ser pago uma única vez, no quinto dia útil do mês de janeiro do ano de 2.024.

§ 1º Estão contemplados nesta lei e receberão o auxílio extraordinário de que trata o "caput" os inativos que fazem jus ao benefício instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.478, de 11 de novembro de 1988, na redação vigente, e que recebem o auxílio alimentação.

§ 2º O auxílio alimentação extraordinário tem natureza indenizatória e não se incorporará aos vencimentos, remuneração, salários ou proventos, não constituindo, sob nenhuma forma, a base de incidência de contribuição previdenciária, nem IRPF.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias



próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023

ALTERA AS REDAÇÕES DAS EMENTAS E DOS ARTS. 1º DA LEI Nº 5.711, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, DA LEI Nº 5.714, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.349, DE 21 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 15 de dezembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.807.

Art. 1º. A Ementa e o artigo 1º, da Lei nº 5.711, de 1º de dezembro de 2.015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE CONVENÇÕES DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art. 1º. O Centro de Convenções de Catanduva, que compreende o Museu Municipal e a Biblioteca Municipal, localizado na Avenida São Domingos nº 880, passa a denominar-se **CENTRO DE CONVENÇÕES DE CATANDUVA “ÉDIE JOSÉ FREY”.**”

Art. 2º. A Ementa e o artigo 1º, da Lei nº 5.714, de 1º de dezembro de 2.015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: DENOMINA O AUDITÓRIO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CATANDUVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art. 1º. O Auditório do Centro de Convenções de Catanduva, localizado à Avenida São Domingos nº 880, fica denominado como **“AUDITÓRIO PROFESSOR BRASIL PROCÓPIO DE OLIVEIRA”.**”

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 4.349, de 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A área pertencente ao Município cravada na Rua Pará, entre a Avenida São Domingos e Rua Paraíba, passa a ser denominada como **“Centro Empresarial Alípio Gomes”.**”

Lei nº 6.474, de 26 de dezembro de 2.023

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 15 de dezembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.808.

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12,13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23, 24, 25, 26, 29, 36, 38, 41, 43, 50, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 78 e 83, e anexos da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, com personalidade jurídica própria, de natureza Autárquica, sede e foro na cidade de Catanduva/SP, com autonomia financeira e administrativa, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários um regime de previdência, na forma desta Lei Complementar. (NR)

Art. 2º O regime de previdência, estabelecido por esta Lei Complementar, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários os meios Indispensáveis de manutenção, quando estes faltarem por motivo de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição ou morte. (NR)

Art. 3º

.....

III – Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total; (NR)

.....

VII - Revisão do valor dos proventos de aposentadorias e pensões, de acordo com a regra legal prevista no respectivo ato de concessão; (NR)

.....

Art. 4º Os beneficiários do regime de previdência de que trata esta Lei Complementar classificam-se em segurados, pensionistas e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo. (NR)

Parágrafo único. Para fins de interpretação do estatuído no presente diploma legal, defina-se: (NR)

.....

d) REVOGADO

.....

Art. 6º

Parágrafo único. Anteriormente à suspensão dos direitos do segurado que deixar de recolher as contribuições devidas ao IPMC, será enviada notificação de cobrança

**Secretaria de Administração**

extrajudicial ao segurado, que deverá apresentar o comprovante de recolhimento ou a justificativa em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º

II - O cônjuge divorciado, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, nos limites fixados na sentença judicial; (NR)

Art. 9º

VII -

b)-

1 - 03 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade; (NR)

2 - 06 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de

idade; (NR)

3 - 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

(NR)

4 - 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos

de idade; (NR)

5 - 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro)

anos de idade; (NR)

6 - Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade. (NR)

Art. 10.

I -

d) Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

e) Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

f) Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

II

b) Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

III

§ 3º O valor dos benefícios previstos nas Alíneas "a", "b", "c", do Inciso I e Alínea "a" do Inciso II deste Artigo não poderá ser superior ao valor do último salário de contribuição, nem inferior ao valor do salário-mínimo vigente no país; (NR)

Art. 11.

I - Total de vencimentos: o valor dos vencimentos, remuneração ou salários, inclusive vantagens incorporadas, exceto salário-família, diárias, ajuda de custo e demais vantagens pecuniárias não incorporáveis, no caso de Servidor ativo; (NR)

§ 1º Até a data de 12 de novembro de 2019, será incorporada aos vencimentos do Servidor, por ocasião de sua aposentadoria, a média mensal de horas extras, aulas eventuais e aulas complementares trabalhadas na Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Câmara Municipal, dividindo-se o valor total de horas extras, aulas eventuais e aulas complementares trabalhadas, pelo número de meses em que o Servidor prestou serviços àqueles Órgãos e contribuiu ao IPMC, para fins de aposentadoria. (NR)

**Secretaria de Administração**

§2º

II - Total dos proventos: o valor da aposentadoria, no caso do inativo.

(NR)

Art. 12. A concessão da aposentadoria por Invalidez dar-se-á, imediatamente, quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o Serviço Público, sendo devida e paga enquanto o Servidor apresentar incapacidade para o Serviço Público. (NR)

§ 1º REVOGADO

.....

Art. 13.

.....

§5º REVOGADO

Art. 16. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, através de perícia médica designada pelo IPMC, o benefício cessará de imediato, devendo a reversão processar-se na forma da Seção III, da Lei Complementar nº 31, de 17 de outubro de 1996. (NR)

Art. 17.

*I - Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (NR)**II -*

.....

Art. 18. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 19. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 20. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 21. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 22. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 23. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 24. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Parágrafo único. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º

103/2019.

Art. 25. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 26. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 29. Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 36.

I – REVOGADO

.....

*IV – Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.**V – Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.**VI – Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.**VII – Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.*

.....

§3º REVOGADO

§4º Revogado conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Secretaria de Administração**

Art. 38. - O Segurado em gozo de aposentadoria por invalidez, enquanto não completar os requisitos legais da aposentadoria por idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a se submeter, periodicamente, a exames médicos e perícias designados pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, bem como a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos. (NR)

Parágrafo único.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo Segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores, na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. (NR)

Art. 43.

IV - Pensão de alimentos decretada em decisão judicial (NR)

VII – Contribuições relativas à Assistência Médica, nos termos da Lei nº

6.410/2023. (NR)

.....

Art. 50.

§ 1º O Segurado que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo de vencimentos ou salários, para exercer Mandato Eletivo Municipal, Estadual ou Federal, poderá recolher as contribuições previstas neste Artigo, durante o tempo de duração do respectivo afastamento, calculados sobre os proventos do cargo efetivo acrescido da contribuição da patrocinadora. (NR)

.....

Art. 54. (REVOGADO POR FORÇA DE ADIN Nº 2112504-22.2017.8.26.0000)

.....

Art. 57. Os recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, integrantes do conjunto de reservas matemáticas necessárias para a cobertura dos benefícios, serão aplicados de acordo com a política de investimentos, estruturada dentro das técnicas atuariais, em ativos negociados no mercado financeiro e de capitais ou em outras formas legais de Investimentos de capitais, aprovados pelo Banco Central do Brasil, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência. (NR)

§ 1º A política de investimentos será elaborada por proposta do comitê de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal, em conformidade com as normas legais vigentes; (NR)

.....

Art. 58. Fica criada a Diretoria Executiva, órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, que será composta de: (NR)

I – Superintendência e seu respectivo cargo de Diretor Superintendente, sendo de livre nomeação do Prefeito Municipal, através de lista sêxtupla



Secretaria de Administração

elaborada pelo COMPREV, com vencimentos fixados de acordo com o nível XVIII, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

II - Departamento de Benefícios Previdenciários e seu respectivo cargo de Diretor de Departamento de Benefícios Previdenciários, de livre provimento e exoneração, que será exercido por cargo em comissão, indicado e subordinado ao Diretor Superintendente, devendo ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo do IPMC, da Prefeitura, das autarquias municipais ou da Câmara Municipal, com vencimentos fixados de acordo com o nível XV, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura;

III - Departamento de Administração e Finanças Previdenciárias e seu respectivo cargo de Diretor de Departamento de Administração e Finanças Previdenciárias, de livre provimento e exoneração, que será exercido por cargo em comissão, indicado e subordinado ao Diretor Superintendente, devendo ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo do IPMC, da Prefeitura, das autarquias municipais ou da Câmara Municipal, com vencimentos fixados de acordo com o nível XV, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

.....
§ 2º O mandato do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC é de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia 01 de janeiro, permitida a recondução. (NR)

§ 3º No caso de afastamento, impedimento ou ausência do Diretor Superintendente, pelo período de até 30 (trinta) dias ou no caso de licença médica devidamente comprovada pelo período de até 60 (sessenta) dias ou em caso de acidente de trabalho devidamente comprovado até o término do respectivo mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência responderá pela direção do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC. Se o afastamento, impedimento ou ausência se der por período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Previdência reconhecerá esse estado e declarará vago o cargo, exceto nos casos anteriormente previstos. (NR)

§ 4º Declarada a vacância do cargo de Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência assumirá imediatamente a direção do Instituto e, no prazo de 3 (três) dias úteis apresentará ao Prefeito Municipal nova lista sêxtupla elaborada por esse Conselho, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para nomear o novo Diretor Superintendente. (NR)

§ 5º Qualquer que seja a razão do exercício do cargo de Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, fica assegurado ao Servidor Municipal que o fizer, o direito de optar entre os vencimentos do cargo ou função que ocupa e os vencimentos do cargo de Diretor Superintendente. (NR)

.....
§ 7º Os Diretores dos Departamentos de Benefícios Previdenciários e de Administração e Finanças Previdenciárias terão mandato de 4 (quatro) anos, cujo período deve ser concomitante ao mandato do Diretor Superintendente do Instituto, permitida a recondução.

§ 8º Os Diretores dos Departamentos de Benefícios Previdenciários e de Administração e Finanças Previdenciárias serão substituídos, nas ausências ou impedimentos,



Secretaria de Administração

por funcionário designado pelo Diretor Superintendente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 9º Em caso de vacância dos cargos dos Diretores dos Departamentos de Benefícios Previdenciários e de Administração e Finanças Previdenciárias, caberá ao Diretor Superintendente nova indicação.

§ 10 Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMC é certificado.

§ 11 Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS n.º 1.467/2022.

§ 12 O membro do Conselho Municipal de Previdência ou do Conselho Fiscal, nomeado para ocupar cargo de membro da Diretoria Executiva será licenciado, automaticamente, enquanto durar a nomeação, com exceção do disposto no §3º do artigo 63.

Art. 60. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva - IPMC, será constituído de 7 (sete) membros efetivos, com no mínimo 3 (três) anos de contribuição junto ao Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva, devendo ser escolhidos entre os servidores ativos, inativos e pensionistas, reservando-se, no mínimo, 1 (uma) vaga para o(s) representante(s) dos inativos e pensionistas. As vagas serão preenchidas proporcionalmente por servidores ativos e inativos, a Comissão Eleitoral do IPMC definirá a proporção de vagas, de acordo com o número de segurados do IPMC. (NR)

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Secretário. (NR)

.....
§ 3º O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução. (NR)

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução. (NR)

.....
§ 7º REVOGADO

§ 8º REVOGADO

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMC é certificado.

§ 10 Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS n.º 1.467/2022, ou em outro que vier substituí-lo.



Secretaria de Administração

§ 11 Para atendimento do disposto no § 10º deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§ 12 O descumprimento do previsto no § 10º deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em redução temporária do número de membros do conselho para que se atenda à exigência.

§ 13 No caso de redução do quadro de conselheiros a um número inferior a cinco, incumbirá ao Diretor Superintendente, no prazo de 90 dias, a convocação de uma eleição complementar extraordinária destinada ao preenchimento das vagas, a fim de assegurar a completa ocupação dos assentos até o encerramento do mandato em vigor.

Art. 61. O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Muniipiários de Catanduva - IPMC, será constituído de 8 (oito) membros efetivos, com no mínimo 3 (três) anos de contribuição junto ao Instituto de Previdência dos Muniipiários de Catanduva, devendo ser escolhidos entre os servidores ativos, inativos e pensionistas, reservando-se: (NR)

I - 1 (uma) vaga para o representante da Câmara Municipal, escolhido através de eleição interna, entre os servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

II - 1 (uma) vaga, no mínimo, para o(s) representante(s) dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente e Secretário. (NR)

§ 2º O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Previdência é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução. (NR)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência é de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução. (NR)

.....
§ 5º

n) Indicar e encaminhar, através de lista sêxtupla, os nomes dos segurados habilitados para exercer o cargo de Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Muniipiários de Catanduva – IPMC, para nomeação pelo Prefeito; (NR)

.....
§ 7º Os prazos, para Interposição de recursos, improrrogáveis e contados da publicação de ato ou da decisão recorrida, ou da ciência do interessado, se ocorrida antes e para a prolação das decisões, serão de 15 (quinze) dias úteis. (NR)

§ 8º A interposição de recursos ao Conselho Municipal de Previdência deverá ser feita perante o Diretor Superintendente do Instituto que, devidamente instruído, o encaminhará àquele órgão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou na reunião subsequente. (NR)

§ 9º Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, no prazo de 3 (três) dias úteis, designará um conselheiro para relatar a matéria no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR)



Secretaria de Administração

.....
§ 14 REVOGADO
.....

§ 19 As vagas previstas no inciso II, deste artigo, serão preenchidas proporcionalmente por servidores ativos e inativos. A Comissão Eleitoral do IPMC definirá a proporção de vagas, de acordo com o número de segurados do IPMC.

§ 20 Os membros do Conselho Municipal de Previdência devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMC é certificado.

§ 21 Todos os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS n.º 1.467/2022 ou em outro que vier substituí-lo.

§ 22 Para atendimento do disposto no § 21º deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§ 23 O descumprimento do previsto no § 21º deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em redução temporária do número de membros do Conselho para que se atenda a exigência.

§ 24 No caso de redução do quadro de conselheiros a um número inferior a seis, incumbirá ao Diretor Superintendente, no prazo de 90 dias, a convocação de uma eleição complementar extraordinária destinada ao preenchimento das vagas, a fim de assegurar a completa ocupação dos assentos até o encerramento do mandato em vigor.

Art. 62.

.....
c) Preencher requerimento dirigido à comissão eleitoral contendo sua qualificação; (NR)

.....
Art.63. O Diretor Superintendente do IPMC, ao convocar eleições, designará local, dia e hora, bem como a Comissão Eleitoral, que determinará os prazos e demais Instruções necessárias à realização do pleito, através de publicação na imprensa oficial do município por três dias consecutivos. (NR)

.....
§ 2º As eleições do IPMC realizar-se-ão sempre no último trimestre do quadriênio. (NR)

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, elaborarão a lista sêxtupla de que trata o parágrafo 1º, do artigo 58, em reunião de diplomação do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, eleitos no período indicado no parágrafo anterior, a realizar-se no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de dezembro do ano do pleito. (NR)

Art. 78.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

.....
§3º REVOGADO

Art. 83 -

.....
§1º REVOGADO

.....
§4º REVOGADO

.....
§5º REVOGADO

Art. 2º. A Lei Complementar 127, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 59-A, Art. 59-B, Art. 59-C e Art. 59-D.

“Art. 59-A. Ficam criadas na estrutura do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, as seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Ouvidoria;

II – Divisão de Administração;

III – Divisão de Contabilidade;

IV – Divisão de Concessão Benefícios Previdenciários.

Art. 59-B. A estrutura administrativa e organizacional Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC é definida pelo organograma da Estrutura Geral constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 59-C. Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão, gratificações de chefia e funções de confiança, com nomenclaturas, carga horária, quantidades, padrões remuneratórios, natureza e forma de provimento, especificados nos termos do Anexo II – Quadro de Cargos e Funções do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMC é certificado.

Art. 59-D. Faz parte integrante desta Lei Complementar o Anexo III, que contém as atribuições dos cargos do Quadro de Cargos e Funções do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC.”

Art. 3º. Fica extinto, na vacância, nos termos da lei, o cargo de Médico Perito do quadro dos servidores públicos efetivos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.

Parágrafo único. Ao ocupante do cargo extinto por vacância estarão garantidos todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação 09.122.0016.2054.0000, Funcional Programática 3.1.90.11.00, do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Secretaria de Administração

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 485, de 22 de junho de 2009.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/IPMC.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

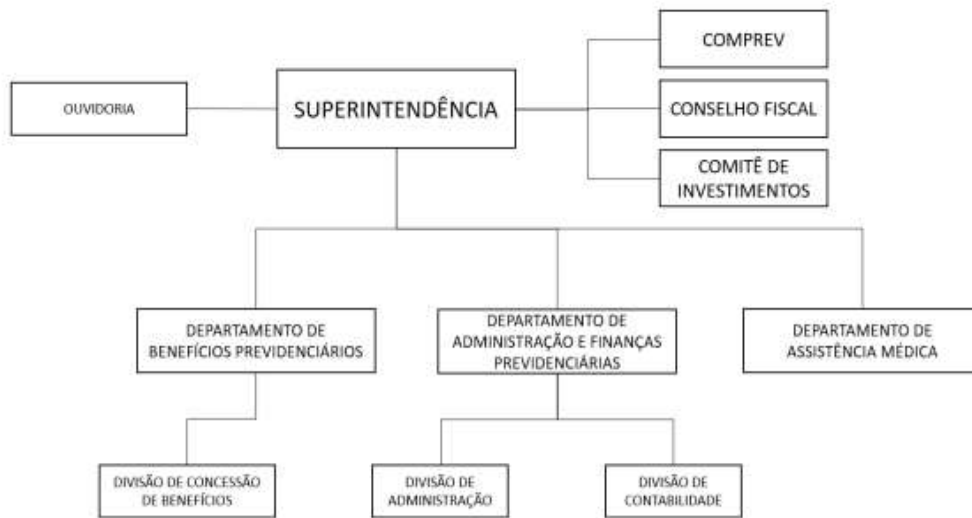
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

ANEXO I - ORGANOGRAMA

Estrutura Geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva/SP - IPMC.





Secretaria de Administração

Anexo II – Quadro de Cargos e Funções do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC					
NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	NÍVEL SALARIAL****	NATUREZA DE INVESTIDURA	FORMA DE PROVIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA					
DIRETOR SUPERINTENDENTE	***	1	XVIII	EM COMISSÃO	LIVRE NOMEAÇÃO, ATRAVÉS DE LISTA SÉXTUPLA ELABORADA PELO COMPREV
OUVIDOR	40H	1	GC1	GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA	C.E*
CONTROLE INTERNO	40H	1	F.G**	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	C.E*
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GESTÃO DOS RECURSOS	40H	1	F.G**	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	C.E*
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM LICITAÇÕES E COMPRAS	40H	1	F.G**	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	C.E*
PROCURADOR JURÍDICO	20H	1	XIV	EFETIVO	CONCURSO
TESOUREIRO	40H	1	XV	EFETIVO	CONCURSO
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS					
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	***	1	XV	EM COMISSÃO	C.E*
CHEFE DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40H	1	GC3	GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA	C.E*
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	40H	2	VIII	EFETIVO	CONCURSO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1	III	EFETIVO	CONCURSO
MÉDICO PERITO	20H	1	XIV	EFETIVO	CONCURSO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREVIDENCIÁRIAS					
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREVIDENCIÁRIAS	***	1	XV	EM COMISSÃO	C.E*
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	40H	1	GC3	GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA	C.E*
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1	III	EFETIVO	CONCURSO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	1	I	EFETIVO	CONCURSO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40H	1	IV	EFETIVO	CONCURSO
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	40H	1	GC3	GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA	C.E*
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40H	1	IV	EFETIVO	CONCURSO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1	III	EFETIVO	CONCURSO

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA					
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	***	1	XV	EM COMISSÃO	C.E*
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1	III	EFETIVO	CONCURSO

Legenda:

*C.E: Cargos/Encargaturas que só podem ser ocupadas por servidores do quadro efetivo.

** F.G: Função Gratificada - Corresponde a 30% do salário base do grau "A" do cargo de Diretor Superintendente.

*** Dadas às peculiaridades do cargo, que incluem a liberdade e independência no exercício de suas funções, não se submetem à jornada de trabalho comum aos servidores públicos, devendo permanecer à disposição constante exercício de suas atribuições.

****Nível salarial referente a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO:

Diretor Superintendente.

Atribuições: convocação de eleição para o Conselho Municipal de Previdência e para o Conselho Fiscal, inclusive para o preenchimento de vagas de Conselheiros, na forma e prazo previstos nesta Lei Complementar 127/1999; Solicitar a convocação do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, extraordinariamente; A prestação de contas da administração; A representação do Instituto em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele; A convocação de eleição para o Conselho Municipal de Previdência e para o Conselho Fiscal, inclusive para o preenchimento de vagas de conselheiros, na forma e prazo a serem previstos na Lei Complementar 127/1999; A nomeação, contratação, e demissão de funcionários do Instituto, nos termos das disposições legais aplicáveis à matéria, sempre com a anuência do Conselho Municipal de Previdência; A realização de operações de crédito, por antecipação das receitas correntes, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do seu total; A abertura de créditos suplementares no mesmo percentual utilizado pelo Prefeitura Municipal de Catanduva, sobre as despesas correntes e de capitais; A homologação de justificativa administrativa.

Forma de Provimento: Nomeação pelo Prefeito Municipal através de lista sêxtupla elaborada pelo COMPREV.

Diretor do Departamento de Benefícios Previdenciários

Atribuições: Coordenar, protocolar, analisar e instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários com diligência, manifestando-se sobre o assunto. Fiscalizar o pagamento dos benefícios previdenciários, cumprir o regulamento sobre o assunto, tomando as providências necessárias, a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente. Manter vínculo com os órgãos de Recursos Humanos da Administração Pública, Direta ou Indireta, bem como com o da Câmara Municipal, adotando, em colaboração com esses órgãos, os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias. Conceder os benefícios previdenciários de que trata a presente Lei Complementar. Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei, Administrar



Secretaria de Administração

e controlar as ações administrativas do IPMC. Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações. Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios. Auxiliar e dirigir o IPMC de acordo com as diretrizes do Diretor Superintendente.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente.

Diretor de Departamento de Administração e Finanças Previdenciárias:

Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, controlar, direcionar e orientar as atividades de execução de atos concernentes a pagamentos. Instruir, elaborar, fiscalizar e ratificar os cálculos e conferir a folha de pagamento dos servidores ativos, com os respectivos encargos e consignações. Preparar e conferir os documentos de informações fiscais, encaminhando-os aos órgãos competentes. Receber, instruir, registrar, dar andamento, distribuir e remeter papéis e processos encaminhados ao IPMC. Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro. Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos. Acompanhar o fluxo de caixa do IPMC, zelando pela sua solvabilidade. Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil. Administrar os bens pertencentes ao IPMC; administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão de Administração

Atribuições: Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio. Providenciar a aquisição de materiais de consumo destinados ao IPMC, controlando a sua distribuição, publicar e afixar os atos da administração. Responsabilizar-se pelas dependências do IPMC e pela conservação de seus móveis e utensílios. Manter atualizados os prontuários dos segurados inscritos e seus dependentes, prestar atendimento aos segurados, registrar e receber as contribuições dos segurados. Conferir, providenciar e registrar os descontos autorizados pelos segurados em folha de pagamento, confeccionar a folha de pagamento dos funcionários do



Secretaria de Administração

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente.

Chefe da Divisão de Contabilidade.

Atribuições: Controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, traçar o plano de contas, o sistema e método de escrituração, de arquivamento, guarda e armazenagem dos registros e documentos, executar e/ou supervisionar a escrituração dos livros contábeis e comerciais; organizar contas, balanços, balancetes e demonstrações contábeis, conferindo os saldos; analisar a documentação de despesas e a natureza das mesmas, efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de móveis e imóveis, organizar relatórios sobre a situação geral da administração do Instituto, apresentando dados estatísticos e pareceres, assessorar no direcionamento de problemas financeiros, providenciar o empenho prévio das despesas realizadas e respectivos processos de pagamentos, providenciar o lançamento das despesas e receitas, providenciar expedição mensal de balancetes das despesas e receitas, controlar os depósitos e expedição de cheques para pagamento, providenciar a elaboração, registro de contabilização, em tempo hábil e na forma determinada pela legislação em vigor, de todos os atos referentes a assuntos financeiros e patrimoniais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, auxiliar no atendimento ao público e aos segurados do IPMC e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente

Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios Previdenciários

Atribuições: Analisar, cadastrar e incluir aposentadorias e pensões. Revalidar cálculos de proventos de aposentadoria e/ou de pensão. Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro. Revalidar as averbações de tempo de contribuição anterior. Emitir certidões de tempo de contribuição para os demais órgãos. Auxiliar a Administração no atendimento de diligências. Incluir e atualizar registros de aposentados e pensionistas nos sistemas. Prestar esclarecimentos

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

aos servidores efetivos e ingressantes, sobre a previdência no Regime Próprio. Prestar esclarecimentos sobre previdência em outros Regimes Próprios de Previdência e sobre o Regime Geral de Previdência Social. Realizar estudos técnicos e estatísticos sobre aposentadorias e pensões e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente

Ouvidor:

Atribuições:

Adotar as medidas necessárias ao exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos junto ao IPMC, receber as manifestações de usuários e os relatos de irregularidade, e dar-lhes o devido tratamento. Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas, formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação, coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos, analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas, adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos e entidades, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível; exercer a atividade de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011, quando assim designadas; receber as manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709, de 2018 e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS:

Analista Previdenciário

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Atribuições: Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; orientação previdenciária e atendimento aos segurados; realização de estudos técnicos e estatísticos; implantação, manutenção, revisão e execução da folha de pagamentos dos benefícios previdenciários; execução, em caráter geral, das demais atividades inerentes ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

Requisitos de desempenho: diploma de conclusão de curso superior em qualquer área e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas;

Procurador Jurídico

Atribuições: Representar o IPMC em juízo ou fora dele nas ações em que este for réu, autor ou interessado, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses do Instituto; estudar as matérias jurídicas e de outras naturezas, em especial a previdenciária, consultando leis, jurisprudências e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado; acompanhar o processo em todas as suas fases; redigir e elaborar documentos jurídicos, petiçãoários, minutas e informações de natureza administrativa, fiscal, trabalhista, cível, comercial, previdenciária, penal e outras aplicando a legislação, formam e terminologia adequada ao assunto em questão, para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assessorar o Diretor Superintendente no planejamento e controle de atividades técnicas e administrativas, especialmente, nas questões relacionadas com a gestão do sistema de Previdência dos Municipiários de Catanduva, inclusive em relação ao controle interno das atividades da Autarquia; atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado nas matérias que exigirem o acompanhamento técnico jurídico, inclusive com relação às publicações e arquivo dos documentos relacionados; emitir pareceres em processos administrativos, auxiliar no atendimento aos segurados e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

Requisitos de desempenho: curso superior em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/SP e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas;

Médico Perito

Atribuições: executar atividades médico-periciais; emitir parecer conclusivo quanto à capacidade laboral; inspecionar ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterizar invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

Requisitos de desempenho: curso superior em Medicina, registro regular no Conselho Regional de Medicina, certificado de conclusão de curso em perícia médica e/ou especialização em Medicina do Trabalho e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas.

Auxiliar Administrativo:

Atribuições: Auxiliar no controle de documentos, organizando-os em arquivos; estabelecer contatos com outros órgãos; redigir cartas, atas, ordens de serviço, memorandos, relatórios e outros; preparar informações: executar e conferir atividades do quadro de servidores, registrando-as em livros ou formulários específicos; efetuar atendimento aos segurados auxiliando-os no necessário e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Requisitos de desempenho: Ensino Médio completo, conhecimentos em informática e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas;

Técnico em Informática

Atribuições: Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas; planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas: analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas



Secretaria de Administração

pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos por o sistema de software e hardware; desenvolver, executar, implantar e manter sistemas e sites, bem como elaborar e manter atualizado a respectiva documentação; importar, exportar e atualizar bases de dados; prestar assistência e suporte em questões de informática; executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-as, quando a cargo de terceiros; selecionar, implantar, proceder manutenção e prestar suporte no uso de software básico; planejar, implantar, administrar e manter redes de computadores; manter o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos, para possibilitar a avaliação dos políticas aplicadas, bem como orientar e controlar o desenvolvimento do área de atuação; zelar pelo guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais e desempenhar outras tarefas correlatas determinados por seu superior imediato;

Requisitos de desempenho: certificado de conclusão de ensino médio de técnico em informática/ou curso superior compatível com a área de atuação;

Auxiliar de Serviços Gerais:

Atribuições: Auxiliar na execução de tarefas simples e rotineiras no local de trabalho, tais como recebimento e armazenamento de materiais diversos e pequenos reparos em instalações, mobiliários e similares; realizar a limpeza interna, externa e onde for solicitado; transportar, carregar materiais de pequeno volume e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Requisitos de desempenho: Ensino Fundamental incompleto e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas

Tesoureiro

Atribuições: executar as atividades relativas à Tesouraria do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva; proceder aos recebimentos, pagamentos e guarda de valores: observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as regras de Contabilidade Pública; elaborar certidões atinentes às suas respectivas atribuições; prestar

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

informações em processos administrativos de sua alçada; promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral; auxiliar o Diretor Superintendente na coleta de dados e elaboração de planilhas para tomada de decisão e acompanhamento de investimentos; auxiliar no credenciamento de gestores de investimentos; elaborar e encaminhar demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

Requisitos de desempenho: diploma de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Economia ou Ciências Contábeis e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Controlador Interno

Atribuições: Subsidiar a Superintendência e o Conselho Municipal de Previdência - COMPREV na avaliação das atividades pertinentes: Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IPMC; Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários do IPMC; No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo do IPMC, com o auxílio do Tribunal de Contas; Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do IPMC; Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPMC; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres aos procuradores; Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria do IPMC; Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários do IPMC; Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias; Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

do IPMC; Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social do IPMC; Tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do IPMC; Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão do IPMC; Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para o contratante IPMC, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente.

Agente de Contratação em Licitação.

Atribuições: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada. Coordenar a sessão pública. Verificar e julgar as condições de habilitação. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Indicar o vencedor do certame. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação e demais prerrogativas previstas na lei das licitações.

Provimento em comissão: a ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo, ficando a nomeação a cargo do Diretor Superintendente.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Responsável Técnico pela Gestão de Recursos

Atribuições: acompanhar indicadores econômicos do mercado financeiro; acompanhar Carteira de Investimentos do IPMC; analisar fundos de investimentos enquadrados para RPPS; elaborar APRs; executar a guarda digital dos extratos bancários de investimentos e contas correntes IPMC; elaborar relatório da Carteira de Investimentos em plataforma digital Consultoria de Investimentos; elaborar parecer de investimentos mensal; elaborar relatório Sintético de Investimentos mensal; atualizar relatórios, pareceres, ATAS e Áudios reuniões Comitê de Investimentos, APRs e demais documentos necessários no site do IPMC; elaborar ATAS do comitê de investimentos; elaborar DAIR (Demonstrativo das aplicações e investimentos de recursos) do IPMC no sistema CADPREV da SPREV; elaborar DPIN (Demonstrativo Política de Investimentos) do IPMC no sistema CADPREV da SPREV; elaborar planilha de Retornos dos Títulos Públicos Federais NTNBS; elaborar pauta reuniões comitê de investimentos; administrar informações de investimentos para Controle Interno IPMC; administrar agenda para reuniões com Instituições Financeiras para apresentação de fundos ao IPMC; atualizar documentos e fichas cadastrais Instituições Financeiras; elaborar e controlar termos de credenciamento de Instituições Financeiras Administradores, Gestores, Custodiantes e Distribuidores de Fundos Investimentos do IPMC; elaborar ofícios de resgates e aplicações de fundos de investimentos IPMC; elaborar e controlar planilhas de investimentos utilizadas em reuniões comitê de investimentos; informar ao comitê de investimentos recebimentos de Dividendos, Cupom de Juros e outros recursos recebidos por fundos de investimentos do IPMC; enviar análises de fundos em plataforma Consultoria Investimentos;

Provimento: Eleito pelos membros do COMPREV e pelos membros do Conselho Fiscal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.088, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023****ALTERA A Lei Complementar nº 580, de 29 de JUNHO de 2.011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 15 de dezembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.809.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 580, de 29 de junho de 2.011, passa avigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-B. A Taxa de fiscalização de Serviços Diversos não incide em relação aos órgãos da administração direta da União, do Estado e do Município, assim como suas respectivas fundações e autarquias, excluindo-se da cobrança também as entidades religiosas e as que prestam serviços de assistência social e promoção humana, desde que sem fins lucrativos.

§ 1º. Para obtenção de isenção de cobrança da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos as entidades religiosas e as que prestam serviços de assistência social e promoção humana, desde que sem fins lucrativos, deverão, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar requerimento simples junto à Vigilância Sanitária com os documentos comprobatórios que atestem o preenchimento dos requisitos exigidos:

- a) Estatuto ou documento de constituição devidamente registrado;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;
- c) Cópia da notificação de não incidência: TFF emitido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, ou outro documento que venha substituir a notificação.

§ 2º O requerimento deverá ser renovado quinquenalmente, cabendo ao beneficiário provar que continua preenchendo os requisitos legais.

§ 3º A inobservância do dispositivo neste Artigo, implicará na perda total do benefício concedido.

§ 4º No caso de comunicação falsa, ficará o beneficiário sujeito ao lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos devida, sem prejuízos da ação penal cabível.

Lei Complementar nº 1.088, de 26 de dezembro de 2.023

Art. 8º-C. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, implicará na cobrança de multa e juros de mora, respectivamente, nos termos dos artigos 293, 294 e 295 da Lei Complementar Municipal 98 de 23 de dezembro de 1.998, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, a pessoa física ou jurídica devedora da taxa de Fiscalização de Serviços Diversos arcará com as despesas processuais.

Art. 2º. Fica alterado o demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.294, de 06 de julho de 2.022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2.023, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA
PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.089, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.023

INSTITUI NO MUNICIPIO O SISTEMA ROTATIVO DENOMINADO “ÁREA AZUL” E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de dezembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.810.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, nas vias e logradouros públicos, o estacionamento de veículos denominado "ÁREA AZUL".

Art. 2º. A Administração poderá delegar à pessoa jurídica, o serviço de coordenação de sistema de organização e recolhimento da tarifa de Área Azul, no regime de concessão, na modalidade concorrência, observada a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 186 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município fica autorizada a concessão de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º O prazo de concessão do serviço será de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, podendo o Poder Executivo exigir outorga onerosa referente ao percentual da arrecadação, partilhada ao longo de todo período da concessão, observado o contido no parágrafo único do artigo seguinte.

§ 3º Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Executivo os direitos concedidos.

Art. 3º. A concessão será outorgada à pessoa jurídica regularmente constituída que satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação Federal, nesta Lei Complementar e no respectivo edital de licitação e que ofereça proposta financeira mais vantajosa à Administração.

Parágrafo único. A concessionária deverá repassar o valor da outorga da concessão obtida no processo licitatório, cujo percentual mínimo da proposta financeira não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

Art. 4º. A concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema de "Área Azul", bem como realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Parágrafo único. A fiscalização, venda de créditos, despesas de pessoal e todos os serviços a serem executados, dar-se-ão por conta e risco da concessionária, com orientação e supervisão da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Lei Complementar nº 1.089, de 26 de dezembro de 2.023

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO PREÇO PÚBLICO OU TARIFA DE ESTACIONAMENTO

Art. 5º. No perímetro abrangido pela "Área Azul", será permitido o estacionamento de veículo mediante pagamento, dentro dos seguintes horários:

I - das 8:00 às 18:00 horas nos dias úteis;

II - das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

§ 1º O horário poderá ser alongado ou reduzido, a critério do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, por necessidade pública.

§ 2º O uso das vagas de estacionamento aos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos será livre de pagamento e rotatividade.

§ 3º O tempo máximo de utilização na mesma vaga será de 2 (duas) horas, salvo disposição expressa em Decreto.

Art. 6º. Será permitido ao usuário pagar, qualquer quantia entre o mínimo referente ao valor de 1 (uma) hora de estacionamento e o máximo permitido referente ao valor de 2 (duas) horas de estacionamento.

§ 1º Para a operação do sistema serão colocadas duas modalidades de pagamento à disposição do usuário:

I - TARIFA PRÉ-PAGA, sendo aquela adimplida diretamente pelo usuário, sem a intervenção da fiscalização, devendo ser paga nos 10 (dez) minutos de tolerância estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo que o não pagamento da tarifa PRÉ-PAGA sujeitará à TARIFA PÓS-PAGA;

II - TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela aplicada após o recebimento do A.C.T (Aviso de Cobrança de Tarifa) e já decorrida a tolerância de 10 minutos sem a devida regularização, sendo fixado o valor de tarifa 5 (cinco) vezes o valor da hora.

III - O valor da hora será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser fracionada proporcionalmente de minuto a minuto, após os 30 (trinta) primeiros minutos, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Uma vez não adimplida a TARIFA PÓS-PAGA, no prazo de 72 (setenta e duas horas), será aplicada multa de trânsito por estacionamento irregular, nos termos da legislação federal de regência.

§ 3º O horário para carga e descarga, locais e forma de utilização serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO III DAS ISENÇÕES

Art. 7º. Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento na área delimitada como "Área Azul", veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias, os veículos de transporte de passageiros (táxi) e os de carga, quando estacionados em seus respectivos "pontos", os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando em seus "pontos de parada", os veículos de concessionárias de serviços públicos, quando no desempenho das funções compatíveis.

Lei Complementar nº 1.089, de 26 de dezembro de 2.023

§ 1º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são concedidos também:

I - aos condutores de veículos automotores de transporte individual, durante os 10 (dez) primeiros minutos de utilização do serviço, tempo de tolerância necessário a adquirir e/ou renovar o estacionamento rotativo ou ainda praticar pequenas paradas;

II - às pessoas idosas e com deficiência, nas vagas demarcadas;

III - às pessoas usuárias do Hospital Padre Albino, para aplicação do tratamento e dos procedimentos de quimioterapia, hemodiálise ou diálise;

IV - às pessoas usuárias do Centro de Saúde Dr. José Perri ("Postão"), durante o período de consulta e/ou tratamento;

V - às pessoas usuárias do Hemonúcleo Catanduva ou entidade credenciada pela União, por Estado ou por Município, durante o período de doação de sangue e/ou medula óssea;

VI - Os veículos motorizados classificados como ciclomotores, motonetas e motocicletas, desde que estacionados nos espaços exclusivamente a eles destinados e devidamente sinalizados; e

VII - bicicletas.

§ 2º As formas e demais atos necessários à aplicação dos benefícios previstos no parágrafo anterior serão estabelecidos mediante Decreto, inclusive ficando autorizada a adoção de convênio com os entes citados para emissão de credencial, que permita a correta identificação do usuário.

§ 3º É responsabilidade do usuário manter em local de fácil visualização a credencial de que trata o parágrafo anterior, sob pena da aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 4º A isenção deste artigo é aplicável nas formas e prazos estabelecidos no § 1º, não se estendendo às hipóteses nele não previstas.

§ 5º Os veículos isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo máximo de permanência na vaga, exceto quando comprovadamente envolvidos em serviço público de emergência e nos períodos de uso previstos neste artigo.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O não cumprimento de todos os dispositivos desta Lei Complementar por parte dos usuários do sistema,



incorrendo em situação de estacionamento irregular de veículo, sujeitará o condutor à aplicação de multa respectiva, definida na legislação federal de trânsito.

Lei Complementar nº 1.089, de 26 de dezembro de 2.023

Art. 9º. Compete ao Poder Público a fiscalização da utilização de Área Azul, observada a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto à competência de autuação.

Art. 10. A utilização das vagas de estacionamento rotativo será provida através de sistema de controle de horário, por meio digital, mediante o pagamento de preço público, no caso de exploração direta, ou tarifa, na hipótese de concessão.

§ 1º Será concedido um prazo de tolerância de 10 (dez) minutos para que o condutor possa realizar o pagamento do preço público ou tarifa.

§ 2º A tolerância de que trata o parágrafo anterior não se caracteriza como gratuidade, mas como tempo para que se providencie a regularização da permanência na vaga, através dos meios disponibilizados pelo sistema de estacionamento rotativo digital.

Art. 11. O Sistema de Área Azul será implantado de maneira a poder ser gerenciado e operado por meio de sistemas eletrônicos, digitais de aferição e cobrança, com informações que possam habilitar recursos *on-line* que comprovem o tempo de estacionamento e o fluxo financeiro da operação, buscando a melhor comodidade aos usuários e maior controle e transparência para o Poder Público.

Art. 12. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art.14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.898, de 02 de junho de 1993, nº 3.104, de 30 de dezembro de 1994, nº 4.293, de 14 de novembro de 2006, nº 4.564, de 03 de junho de 2008, nº 6.145, de 10 de maio de 2.021 e nº 6.222, de 10 de novembro de 2.021.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa

Prefeito de Catanduva

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

Richard casal

Secretário Municipal de Administração

ADM/Gabinete.-

Outros Atos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

LOCATARIA: MUNICIPIO DE CATANDUVA

LOCADOR: MARCO LISBOA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA GUARAPARI, 81, GABRIEL HERNANDES, CATANDUVA-SP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Fica prorrogado o prazo de locação por 12(doze) meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

O valor do aluguel e de R\$ 972,86.

Conforme especificações constantes no processo administração nº 20466/23

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

LOCATARIA: MUNICIPIO DE CATANDUVA

LOCADOR: MATHEUS RICARDO BALDAN

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO , SITUADO NA RUA SETE DE FEVREIRO, 885, CENTRO, CATANDUVA-SP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA



Fica prorrogado o prazo de locação por 12(doze) meses, a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

O valor do aluguel e de R\$ 4.440,14.

Conforme especificações constantes no processo administração nº 22467/23

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBTQTS, criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 vem CONVOCAR os senhores (as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQTS, que se fará realizar no dia 28 de Dezembro de 2023, quinta-feira, das 14:00, via google meet.

Pauta:

1 - Revisão e retratação da nota de esclarecimento publicada na data de 01/11/2023, conforme sugerido na reunião ordinária de 21/12/2023 pelos conselheiros presentes.

Atenciosamente,

Carla Mendes de Souza

Presidenta do CMD LGBTQTS de Catanduva

Conselho Municipal dos direitos LGBTQTS

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE ADITAMENTO 01/2023

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO CNPJ. 02.453.135/0001-38

OBJETO: ATENDIMENTO AO PROJETO PARA EXECUÇÃO AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 0 (ZERO) À 18 (DEZOITO) ANOS E SUA FAMÍLIA.

ADITAMENTO: Alteração no Anexo III, referente ao Cronograma de Execução e Desembolso, e a Clausula 6º do termo O PERÍODO DE VIGENCIA DE 09/01/2023 até 31/12/2023 para 09/01/2023 até 30/04/2024, conforme solicitação na inicial deste, processo nº 19209/2023, do termo de colaboração 03/2020, conforme justificativa constante neste, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

Extrato - Termo de Fomento

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000015082/2023

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Objeto: Aquisição de caixa d'água, moveis e equipamentos de natureza permanente e ampliação do projeto de energia fotovoltaica visando promover a sustentabilidade e melhora da qualidade dos serviços ofertados aos idosos residentes, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), recurso da doação casada da empresa Bram Bradesco Asst Management S.A distribuidora de títulos e valores mobiliários. Com vigência a partir da data de assinatura do termo de fomento.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000021989/2023
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E RECANTO MONSENHOR ALBINO

Objeto: Adequação do espaço físico da fisioterapia para garantir as pessoas idosas acolhidas atendimento técnico qualificado contribuindo para a qualidade de vida, saúde e bem estar, no valor de R\$149.824,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais), recurso da doação casada das empresas e pessoas físicas. Com vigência a partir da data de assinatura do termo de fomento.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 84/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/09/27550
ADITIVO Nº04.
TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**, representada por **MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES**, Brasileiro, casado, portador do RG: 16.257.070, inscrito no CPF: 071.027.188-37, nascido em: 03/08/1965, residente e domiciliado na Av. Porto Ferreira, 596, Parque Iracema, CEP: 15.809-020, Catanduva/SP, e a empresa: **YAGO DALTIM FELICIANO 41077101813**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.392.143/0001-82, com endereço à Rua: Alvorada, 360, Jd. Shangri-la, Catanduva/SP, Cep: 15.803.460, com endereço eletrônico: yago_daltim@hotmail.com e telefone: (17) 99681-1304, representada por **YAGO DALTIM FELICIANO**, brasileiro, solteiro, educador físico, inscrito no CPF sob nº 410.771.018-13, portador do RG nº 50.380820-9, com endereço à Rua: Alvorada, 360, Jd. Shangri-la, Catanduva/SP, Cep: 15.803.460, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/9/27550, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA/PROFESSORES, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO A POPULAÇÃO**, Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato em 06 (seis) meses, compreendendo o período de 31/12/2023 a 30/06/2024, perfazendo 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, totalizando 548 horas,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) hora aula, perfazendo o total de R\$15.124,80 (quinze mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), devendo onerar a dotação orçamentária informada pela finanças devendo observar a U.E 02.14.01, F.P 27.812.0003.2.010, C.E. 3.3.90.39.99, FICHA 591, F.R 01, C.A 110.000.



Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/11/22592.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Aplicação de Penalidade

MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

APLICAÇÃO DE MULTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/13386

É o presente, para levar ao conhecimento de que a pessoa jurídica **MRC CONSULTORIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.797.155/0001-27, **por descumprimento quanto ao prazo de fornecimento constante na seguinte ata de registro de preços:**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 95/2023 ATA DE REGISTRO 95/2023, REGISTRO DE PREÇOS DE 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTAS) CESTAS GESTANTES PARA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - PROJETO MÃO SAUDÁVEL, DESENVOLVIDO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL, Valor dos itens não entregue R\$10.796,40.

Dessa forma, nos termos dos processo administrativo sancionatorio nº 13386/2023, fica **AUTUADA EM MULTA DE 20 % SOBRE OS VALORES DOS ITENS NÃO ENTREGUE SUPRAMENCIONADAS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$2.159,28 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**; Notifique-se e Publique-se. VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material radiológico, tubos de coleta, desinfetante de nível intermediário hospitalar, papel lençol e outros materias hospitalares, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 15/01/2024 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 15/01/2024 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/> Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 26/12/2023. Edilaine da Silva - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cadeiras para escritório, para serem utilizados em todas as secretarias e em diversos departamentos para uso interno administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 15/01/2024 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 15/01/2024 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/> Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 26/12/2023. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

**Convocação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, computadores do tipo Desktop e Notebooks, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.670, de 01 de setembro de 2023 que padroniza os equipamentos de informática e software para utilização do município, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitação e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 03 - TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 119,495,54 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 04 - TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 31.400,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

A PROPOSTA ATUALIZADA APÓS O LANCES E DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br / pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

1 - Proposta Atualizada deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III, todos do edital;

2 - Para os itens: 01 e 02, a empresa vencedora deverá apresentar declaração que o proponente está autorizado pelo fabricante a comercializar os equipamentos ofertados. *Caso a empresa licitante seja o próprio fabricante, excluem-se as exigências com relação a declaração.*

3 - Para os itens: 01 e 02, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação exigida no Anexo I - Termo de Referência do edital, ou seja:

ITEM: 01 - MICROCOMPUTADOR - Apresentar os documentos exigidos no item 2.1.16 - CONSIDERAÇÕES GERAIS e 2.1.17 - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES;

ITEM: 02 - NOTEBOOK - Apresentar os documentos exigidos no item 2.2.17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS e 2.2.18 - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES;

· Prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 27/12/2023 ATÉ O DIA 29/12/2023, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

Extrato**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 141/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/21763****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/000117

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PROGRAMAS E APLICATIVOS NA PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESKTOP E DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA FOTOGRAFIA, DESIGN, VÍDEO, WEB, ARTES GRÁFICAS, E MONTAGENS TÉCNICAS DE IMAGEM, REFERENTE ÀS DEMANDAS NAS QUAIS A COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

VALOR: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/22587****CONTRATO Nº 139/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.278.903/0001-18****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSE URBANO PARA O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL NOS 04 CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, A FIM DE QUE POSSAM PARTICIPAR DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/22589****CONTRATO Nº 140/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.278.903/0001-18****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSE URBANO PARA O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS (ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS E JOVENS PSC E SUAS FAMÍLIAS), QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL A FIM DE QUE POSSAM PARTICIPAR DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS, VISANDO ATENDER EM MÉDIA 100 ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****Tomada de Preços nº 08/2023 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para demolição e construção do muro do cemitério Nossa Senhora de Fátima Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.**

EMPRESA	VALOR
COFELC CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 796.429,85

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE CULTURA****Outros Atos**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2023/10/20097	
FLS.	RÚBRICA

EDITAL N° 01/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA "OFICINAS
CULTURAIS 2024"

A Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a seguinte retificação do item 7.1 do Edital supracitado, cuja alteração está a seguir:

No item 7, subitem 7.1 **ONDE SE LÊ:**

7.1. A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por (três) membros do quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, com atribuição de analisar os documentos apresentados, bem como, atribuir as notas conforme os critérios de pontuação constantes deste instrumento e do Termo referência.

LEIA-SE:

7.1. A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por (três) membros do quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, que atribuirá as notas conforme os critérios de pontuação constantes deste instrumento e do Termo referência. Já à Comissão de Análise de documentação, composta por 02 (dois) membros representantes do poder público municipal, designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, caberá a atribuição de analisar os documentos apresentados na inscrição.

Catanduva, 27 de dezembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE
Secretária Municipal de Cultura

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** conforme requerido em processo e atendido ao disposto no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	PROC. ADM.
29.334	169.776.648-00	Rua Jacarandá, 340	18.947/2023

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

A consulta de débitos junto ao Município está disponível na página da Prefeitura: www.catanduva.sp.gov.br.

Catanduva, 27 de dezembro de 2023

Divisão de Receita



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cronogramas

Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

AGENDA TRIBUTÁRIA 2024

TRIBUTOS/DECLARAÇÃO/AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	FATO GERADOR
Opção pelo enquadramento no ISS Fixo	Até 30 de novembro	A partir de janeiro/2024
IPTU	À vista com 10% de desconto em 15/02 ou 10 parcelas com vencimento todo dia 15 a partir de 15/02	A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.
IPTU VERDE	REQUERER DESCONTO ATÉ DIA 30 DE SETEMBRO/24	LC 917/2018
ISSQN - ISSWEB	Todo dia 15 – Guia DAM-1	Serviços prestados no mês anterior
ISSQN - Simples Nacional	Todo dia 20 – Guia DAS	Serviços prestados no mês anterior
ISSQN - Eventual	Antecipadamente ao evento	RESOLUÇÃO SMF Nº 09/2023
Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF	Inscrições até 30/06 1ª parc. ou integral 22/jul, 2ª parc 22/ago, 3ª parc. 23/set e 4ª parc. 22/out	Fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do funcionamento Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
	Inscrições a partir de 01/07 1ª parc. ou integral 22/11 e 2ª párc. 23/12	Fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do funcionamento Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
ISSQN Fixo	Inscrições até 30/06 1ª parc. ou integral 22/jul, 2ª parc 22/ago, 3ª parc. 23/set e 4ª parc. 22/out	Trabalho pessoal do próprio contribuinte Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
	Inscrições a partir de 01/07 1ª parc. ou integral 22/11 e 2ª párc. 23/12	Trabalho pessoal do próprio contribuinte Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
ITBI	2 dias após emissão da guia	Transmissão onerosa de bens imóveis
Taxa de Licença para Localização - TLL	20 dias após a inscrição ou alteração de endereço ou atividade no Cadastro Municipal de Contribuintes.	Fiscalização do cumprimento da legislação urbanística municipal

Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

Taxa de Fiscalização de Publicidade	Lançada junto com a TFF/ISSQN Fixo	Fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização de anúncios nas vias e logradouros públicos.
Horário Especial de Funcionamento	Lançada junto com a TFF/ISSQN Fixo	Funcionamento fora do horário da 8h às 18h e 8h às 12h aos sábados. TFF + 50%
Resíduo Infectante	Último dia útil de cada mês	A operação de coleta, tratamento e destino final dos resíduos infectantes.
Contribuição de Administração – Shopping Popular	5º dia útil de cada mês	Administração quanto à ordem e limpeza do espaço.
Permissão de uso e tarifa Terminal Rodoviário	vencimento todo dia 10, a partir de 10/02	Art. 1º e 2º do Decreto nº 7350/2018
Permissão de uso e tarifa Terminal Urbano	vencimento a depender do contrato; 30 dias da assinatura do contrato	Art. 17 e 18 do Decreto nº 5883/2011
Desenquadramento MEI por excesso de RBT	ISSQN - Todo dia 20 TFF – a definir	Janeiro - RBT Ano-calendário 2023 Julho – 1º semestre de 2024
Termo de Exclusão do SN	Emissão do Termo a partir de setembro com prazo de 30 dias para regularização	Débitos com a Fazenda Municipal



Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

ORIENTAÇÕES AOS CONTRIBUINTES

AGENDA TRIBUTÁRIA

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças devem ser efetuados, no ano-calendário de 2.024, nas datas previstas na Agenda Tributária, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

Em caso de feriado, sábados e domingos a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação será prorrogada para o próximo dia útil.

Constam da agenda os procedimentos a serem realizados pela Fiscalização de Tributos e Divisão de Receita no intuito do cumprimento restrito da legislação aplicada.

FISCALIZAÇÃO DO MEI

Anualmente a Fiscalização de Tributos realizará a fiscalização do MEI quanto ao desenquadramento por excesso de RBT (Receita Bruta Total) quanto ao limite de faturamento em R\$ 81.000,00 anual.

Os empresários desenquadrados de MEI continuarão como optantes pelo Simples Nacional, porém estarão obrigados à emissão de Notas Fiscais, declarações PGDAS-D e recolhimento mensal dos tributos conforme receita bruta do mês.

Os MEIs desenquadrados do SIMEI ficam obrigados ao recolhimento do ISS e demais taxas incidentes assim como a emissão de NFS-e e recolhimento mensal do ISS sobre o faturamento.

CADASTRO MUNICIPAL DO MEI

Os MEIs estabelecidos no Município de Catanduva serão inscritos “de ofício” na semana seguinte da emissão do CNPJ, conforme arquivo disponibilizado pelo Simples Nacional.

NOTA FISCAL DO MEI



Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

O MEI emitirá as notas fiscais pelo Portal Nacional. O acesso ao emissor de notas nacional está disponível pelo link, <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/nota-fiscal/nota-fiscal-de-servico-eletronica-nfs-e>, ou pelo aplicativo “NFS e Mobile”, disponível para Android e iOS. Para saber como acessar o novo sistema e emitir as notas, consulte o material disponibilizado pelo Sebrae, pelo link, www.sebrae.com.br.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Não podem ser optantes pelo regime do Simples Nacional as MEs e EPPs que possuírem débitos com a RFB e Fazendas Estaduais e Municipais. Neste âmbito, anualmente, a Fiscalização de Tributos notificará as devedoras com prazo de 30 (trinta) dias para regularização dos débitos, sob pena de exclusão do regime.

TFF E ISSQN FIXO

A TFF e o ISSQN fixo serão lançados com base nas inscrições municipais ativas sendo proporcionalizados os lançamentos para as inscrições efetuadas no decorrer do ano-calendário de 2024.

Para o lançamento das parcelas será utilizada a proporção de 03 (três) meses de atividade para cada parcela.

O carnê da TFF/ISSQN fixo será disponibilizado somente no site da Prefeitura.

HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

O contribuinte que exerce sua atividade fora do horário das 8h às 18h durante a semana e 8h às 12h aos sábados é cobrada a Taxa de Fiscalização e Funcionamento Especial no montante de 50% do valor da TFF.

ISENÇÃO IPTU

O reconhecimento da isenção de IPTU/2024 pelo Município deverá ser requerida dentro do ano-calendário de 2024, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 97/98.

Nos casos de isenção de IPTU de aposentados e pensionistas, recomenda-se que o pedido seja feito a partir do mês de março para que os comprovantes de rendimentos anexados sejam relativos ao ano corrente.



Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

IPTU VERDE

Os benefícios do Programa de Incentivo e Desconto no IPTU – IPTU VERDE – deverá ser requerido dentro do ano-calendário de 2.024, até 30 de setembro, conforme determinação do artigo 6º da Lei Complementar nº 917/2018.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária será lançada, de acordo com o grau de risco, quando do licenciamento ou renovação do licenciamento para funcionamento.

CORREÇÃO DOS TRIBUTOS PARA 2024

Os tributos e preços públicos administrados pela Fazenda Municipal serão corrigidos em 4,68%, conforme apurado no IPCA acumulado de dez/2022 a nov/2023, ficando a UFRC atualizada em R\$ 3,8040, conforme Decreto nº **8.188/2023**.

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições municipal e estadual, caso exigível, para que a opção pelo Simples Nacional produza efeitos **retroativos à abertura do CNPJ**, a ME ou a EPP deve observar, simultaneamente, os seguintes prazos:

- **até 30 dias contados do último deferimento de inscrição** (seja a estadual ou a municipal), e

- **até 60 dias contados da inscrição no CNPJ**.

Observações:

- Os prazos não são somados. Ou seja, não existe um prazo de 90 dias contados da inscrição no CNPJ.

- A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS.

AS DATAS DE VENCIMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES QUANDO JUSTIFICÁVEIS.

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS****Atos Administrativos****Notificações****Divisão de Fiscalização de Obras****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado para dar continuidade no protocolo de aprovação de projeto do imóvel**, dentro de **20 (vinte)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria).

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
GIOVANI BOTTA	RUA ANTONIO CARLOS DOS SANTOAS 27	8662/2023	Sem nº

Infringência: Artigo 13 da Lei Complementar 0008/1994.

MARCO ANTONIO RODRIGUES

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado para dar continuidade no protocolo de aprovação de projeto do imóvel**, dentro de **20 (vinte)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria).

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
DIEGO BATISTA AMARAL COIMBRA	RUA DAS ORQUIDEAS 455	12576/2023	Sem nº

Infringência: Artigo 13 da Lei Complementar 0008/1994.

MARCO ANTONIO RODRIGUES

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado para dar continuidade no protocolo de aprovação de projeto do imóvel**, dentro de **20 (vinte)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria).

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
MARCIA FRIGERIO ALCARDE	RUA PAULISTA 739	30198/2021	Sem nº

Infringência: Artigo 13 da Lei Complementar 0008/1994.

MARCO ANTONIO RODRIGUES

Fiscal de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**Atos Administrativos****Notificações****Divisão de Fiscalização de Posturas****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, ficam os proprietários dos respectivos imóveis **notificado a providenciar o reparo ou a confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da publicação deste.



Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
A Bauab & Cia LTDA	Rua Campos dos Jordão,0	4076201	NOTe 11
A Bauab & Cia LTDA	Rua Campos dos Jordão,0	4076701	NOTe 12
Espolio de Pedro Luiz Franchini	Rua Colina 758	538401	NOTe 13

Infrigência: Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

Penalidade: Artigo 4º parágrafos 1º, 3º, e 5º da Lei Complementar nº 0194 de 23 de Abril de 2002

THALES BALDAN
Fiscal de Posturas

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055616 - RUA MONTE ALTO, 90DERIVAÇÃO - FUNDOS	9057475 - RUA MIRASSELVA, 81
9060465 - RUA BRAGANCA, 37CASA 2	27892 - RUA BRAGANCA, 59
9043817 - RUA BRAGANCA, 96 deriv	27922 - RUA BRAGANCA, 131
9045606 - RUA BRAGANCA, 166DERIV	27905 - RUA BRAGANCA, 450
27912 - RUA BRAGANCA, 453	28027 - PRACA BRASILIA, 93CASA 1
28029 - PRACA BRASILIA, 93CASA 3	27227 - RUA ITU, 40
27225 - RUA ITU, 66	27231 - RUA ITU, 123
9050144 - RUA MONTE ALTO, 63FUNDOS	27440 - RUA MONTE ALTO, 63FRENTE
27438 - RUA MONTE ALTO, 125	27433 - RUA MONTE ALTO, 160
27437 - RUA MONTE ALTO, 170	27537 - RUA MONTE BELO, 51
27328 - RUA PALMEIRAS, 51	27343 - RUA PALMEIRAS, 86FUNDOS
27330 - RUA PALMEIRAS, 112	27320 - RUA PALMEIRAS, 270
27818 - RUA PORECATU, 91	27821 - RUA PORECATU, 143
27813 - RUA PORECATU, 181	27794 - RUA PORECATU, 398
27799 - RUA PORECATU, 410	35930 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 634
37953 - RUA MIRASSELVA, 101	37950 - RUA MIRASSELVA, 307
37932 - RUA MIRASSELVA, 427	40846 - RUA PANORAMA, 110
40751 - RUA JUIZ DE FORA, 61	40785 - RUA JUIZ DE FORA, 111
40786 - RUA JUIZ DE FORA, 131	40797 - RUA FARROUPILHA, 80
40935 - RUA FARROUPILHA, 110	40936 - RUA FARROUPILHA, 150
589936 - RUA FARROUPILHA, 160FUNDOS	40937 - RUA FARROUPILHA, 160
40938 - RUA FARROUPILHA, 170	41089 - RUA FARROUPILHA, 200FUNDOS
40762 - RUA FARROUPILHA, 380	40794 - RUA FARROUPILHA, 420
40911 - RUA FARROUPILHA, 450	40796 - RUA PRIMAVERA, 120
9046421 - AL BARCELONA, 192	9057471 - AV DANIEL SOUBHIA, 779
9058871 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 709	9060228 - AV DANIEL SOUBHIA, 735
35976 - RUA FLORESTA AZUL, 108	35920 - RUA FLORESTA AZUL, 240
32589 - RUA FLORESTA AZUL, 366	9046484 - AV DANIEL SOUBHIA, 1150
9044950 - AV DANIEL SOUBHIA, 1363	35945 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 75
32596 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 106	9042911 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 321
36063 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 591	9046428 - AL BARCELONA, 131
9048457 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 678	32657 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 776
36070 - AL BARCELONA, 571	36029 - AL BARCELONA, 579
587543 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 40	35989 - AL BARCELONA, 690
590059 - AL BARCELONA, 697	9050345 - AL BARCELONA, 734
32613 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 274	32671 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 869
9042845 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 894	35972 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 50
590192 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 131	591344 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 292
32556 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 322	35960 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 453CASA 2
9041032 - RUA ESTRELA DALVA, 71ANT 222	9042011 - RUA ESTRELA DALVA, 103
9050256 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 94	9049963 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 211
36020 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 241	9048054 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 416
36037 - RUA CASCATINHA, 25	588722 - RUA CASCATINHA, 80
36007 - RUA CASCATINHA, 105	589493 - RUA CASCATINHA, 184PARTE B
35931 - RUA CASCATINHA, 241	32584 - RUA CASCATINHA, 249
9043711 - RUA VOLTA REDONDA, 50	9056441 - RUA VOLTA REDONDA, 409



9057771 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 85POÇO	9060224 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 58
9062717 - RUA ITAIPU, 148	56194 - RUA ITATIAIA, 99
35947 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 392	9050360 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 429
9044210 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 455	9050930 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 459
9042578 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 478ANT.464	9044520 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 492ANT.478
9040789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 508ANT.448	9043701 - RUA ESTRELA DALVA, 139
56219 - AV CABO FRIO, 86ANT 495	9045412 - AV CABO FRIO, 110ANT 475
9045410 - AV CABO FRIO, 184ANT 423	9047296 - AV CABO FRIO, 206ANT 415 CS 2
9042195 - AV CABO FRIO, 315	9043533 - AV CABO FRIO, 411
56366 - AV CABO FRIO, 436ANT 133	9041502 - AV CABO FRIO, 461PARTE A
56275 - AV CABO FRIO, 491	9044225 - AV CABO FRIO, 521
9051110 - RUA ITAIPU, 76	56109 - RUA ITAIPU, 101
56267 - RUA ITAIPU, 181	587818 - RUA ITAIPU, 277
589717 - RUA ITAIPU, 313	9047101 - RUA ITAIPU, 331DERIV 2
9047096 - RUA ITAIPU, 331FUNDOS	56139 - RUA ITAIPU, 331
56244 - RUA ITAIPU, 420	56233 - RUA ITAIPU, 469
56217 - RUA ITAIPU, 492	56128 - RUA ITAIPU, 499
56127 - RUA ITAIPU, 516	56177 - RUA ITAIPU, 548
56216 - RUA ITAIPU, 554	56287 - RUA ITAIPU, 674
9045700 - RUA CAMPOS, 86DERIV	56209 - RUA CAMPOS, 86
56130 - RUA CAMPOS, 131	9040914 - RUA CAMPOS, 155
9049366 - RUA RESENDE, 34CASA 2	9049368 - RUA RESENDE, 34
588998 - RUA RESENDE, 78	56334 - RUA RESENDE, 221CASA 2
56140 - RUA RESENDE, 285	9041217 - RUA RESENDE, 311
56295 - RUA RESENDE, 332DERIV	56285 - RUA RESENDE, 345
56234 - RUA RESENDE, 401	9050524 - RUA RESENDE, 4252° CADASTRO
9046411 - RUA ITABORAI, 45LIG CACHO. ITAPEMIR	56137 - RUA TERESOPOLIS, 44
56254 - RUA TERESOPOLIS, 84	56118 - RUA TERESOPOLIS, 144
9049609 - RUA TERESOPOLIS, 350	9053374 - RUA TERESOPOLIS, 484
56355 - RUA PORTELA, 14	9042513 - RUA PORTELA, 238
56336 - RUA PORTELA, 311	590713 - RUA PORTELA, 346
589076 - RUA VOLTA REDONDA, 45	56210 - RUA VOLTA REDONDA, 65
56164 - RUA VOLTA REDONDA, 96	56211 - RUA VOLTA REDONDA, 108
9045968 - RUA VOLTA REDONDA, 209	56154 - RUA VOLTA REDONDA, 293
56170 - RUA VOLTA REDONDA, 333	9049591 - RUA VOLTA REDONDA, 493
9046063 - RUA PINHEIRAL, 43DERIV	56246 - RUA PINHEIRAL, 43
56354 - RUA PINHEIRAL, 61	9049481 - RUA PINHEIRAL, 246
56329 - RUA NILOPOLIS, 39	56188 - RUA NILOPOLIS, 60
56359 - RUA NILOPOLIS, 79	56335 - RUA NILOPOLIS, 81
9044538 - RUA NILOPOLIS, 99	9044539 - RUA NILOPOLIS, 103
9044989 - RUA NILOPOLIS, 130	9043986 - RUA NILOPOLIS, 140
56368 - RUA NILOPOLIS, 150	9048514 - RUA GUERINO BERTONI, 85
9058140 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 441	9058930 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 225
9060675 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILDI, 264	9060901 - RUA ATLANTIDA, 580CASA 2
9061029 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 138	40972 - AV SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI, 395
40736 - RUA ATLANTIDA, 70	40778 - RUA ATLANTIDA, 71
40805 - RUA ATLANTIDA, 100	40765 - RUA ATLANTIDA, 110
40882 - RUA ATLANTIDA, 161	40915 - RUA ATLANTIDA, 171
40917 - RUA ATLANTIDA, 200	40803 - RUA ATLANTIDA, 361
40742 - RUA ATLANTIDA, 371	40824 - RUA ATLANTIDA, 410
40888 - RUA ATLANTIDA, 431	40827 - RUA ATLANTIDA, 441
40836 - RUA ATLANTIDA, 490	9049577 - RUA ATLANTIDA, 527
40952 - RUA ATLANTIDA, 580	40782 - RUA UBERLANDIA, 81
40743 - RUA UBERLANDIA, 110	40744 - RUA UBERLANDIA, 120



40944 - RUA UBERLANDIA, 150	40850 - RUA UBERLANDIA, 170
40925 - RUA UBERLANDIA, 191	40852 - RUA UBERLANDIA, 201
38394 - RUA UBERLANDIA, 210	40747 - RUA UBERLANDIA, 251
40931 - RUA UBERLANDIA, 260	40798 - RUA UBERLANDIA, 361
40750 - RUA UBERLANDIA, 371	40860 - RUA UBERLANDIA, 400
40863 - RUA UBERLANDIA, 420	40932 - RUA UBERLANDIA, 440
41149 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 50PARTE A	41065 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 125
41044 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 226	41091 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 235
40979 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 417	40725 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 487
41141 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 567	9044528 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 75
9046766 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 76	9044530 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 85
40964 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 115	41020 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 126
40993 - RUA ROBERTO LIMA, 33	9046260 - RUA ROBERTO LIMA, 113FUNDOS
41007 - RUA ROBERTO LIMA, 123	40988 - RUA ROBERTO LIMA, 129
41028 - RUA NICOLINO DESTITO, 31	40967 - RUA NICOLINO DESTITO, 44
41113 - RUA NICOLINO DESTITO, 61	40968 - RUA NICOLINO DESTITO, 68
588723 - RUA NICOLINO DESTITO, 78	41120 - RUA NICOLINO DESTITO, 91
41067 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 25	9044116 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 45
41076 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 110ANT. 104	9052666 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 86DERIV 90
41139 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 110	41058 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 126
41049 - RUA GUERINO BERTONI, 40	41017 - RUA GUERINO BERTONI, 60
9049176 - RUA GUERINO BERTONI, 100	9043001 - RUA GUERINO BERTONI, 120
9048426 - RUA GUERINO BERTONI, 205	590971 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 139
9049581 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 240	9050275 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 324
9048136 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 185	9049208 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 197
9049960 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 273LIG.R.OTAVIO ARAUJO	9049837 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 324
9047136 - RUA IPANEMA, 403	9054627 - RUA IPANEMA, 486
9055503 - RUA DOS GIRASSOIS, 125	9055508 - RUA FLORESTAL, 135
9055580 - RUA DOS GIRASSOIS, 340	9055739 - RUA CAMPESTRE, 86
9057488 - RUA DAS VIOLETAS, 185POÇO	9058563 - RUA DOS GIRASSOIS, 320
9058599 - RUA ESMERALDAS, 174DERIV- r.Campestre	9060060 - RUA FLORESTAL, 90
9061353 - RUA DAS AZALEIAS, 289	9054078 - RUA ALFENAS, 44
9047446 - RUA ALFENAS, 130PT B	9045741 - RUA ALFENAS, 146
66939 - RUA ALFENAS, 206	590281 - RUA BOCAIUVA, 20
9044818 - RUA BOCAIUVA, 65	587657 - RUA BOCAIUVA, 114
9046556 - RUA BOCAIUVA, 164	587826 - RUA BOCAIUVA, 185
66940 - RUA BOCAIUVA, 195	66906 - RUA BOCAIUVA, 205
9050556 - RUA BOCAIUVA, 244	9043804 - RUA BOCAIUVA, 254
66956 - RUA CAMPESTRE, 55	66933 - RUA CAMPESTRE, 142
66996 - RUA CAMPESTRE, 155	588590 - RUA DIVINESIA, 33
66961 - RUA DIVINESIA, 53	66957 - RUA DIVINESIA, 203
9050252 - RUA ESMERALDAS, 235	9046096 - RUA ESMERALDAS, 350
590654 - RUA ESMERALDAS, 385	9043958 - RUA ESMERALDAS, 430
9044872 - RUA ESMERALDAS, 450	591322 - RUA FLORESTAL, 130
9041342 - RUA FLORESTAL, 150	9045738 - RUA FLORESTAL, 195Parte B
9047014 - RUA FLORESTAL, 206	66984 - RUA GALILEIA, 51
9050109 - RUA GALILEIA, 58	9044214 - RUA GALILEIA, 61
9044202 - RUA GALILEIA, 111	9045474 - RUA GALILEIA, 120
9046131 - RUA GALILEIA, 136	9052824 - RUA GALILEIA, 170
66473 - RUA GALILEIA, 195	589760 - RUA GALILEIA, 220
589341 - RUA IPANEMA, 78	9047218 - RUA IPANEMA, 113
9047194 - RUA IPANEMA, 437	9047926 - RUA IPANEMA, 473
66475 - RUA IPANEMA, 497	66920 - RUA IPANEMA, 526
9047076 - RUA IPANEMA, 545	588557 - RUA IPANEMA, 726



66913 - RUA IPANEMA, 813	9047060 - AV JOAQUIM RUEDA BARBERO, 105
9047208 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 60	9046533 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 70
9044644 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 430lig.r.ipanema(ANT440	9049914 - RUA DAS VIOLETAS, 61
9049202 - RUA DAS VIOLETAS, 73	9044502 - RUA DAS VIOLETAS, 155
66500 - RUA DAS VIOLETAS, 185	9047685 - RUA DAS VIOLETAS, 205
9042824 - RUA DAS VIOLETAS, 225	9053602 - RUA DAS AZALEIAS, 94
9041723 - RUA DAS AZALEIAS, 120	9053656 - RUA DAS AZALEIAS, 126
9050417 - RUA DAS AZALEIAS, 150	66482 - RUA DAS AZALEIAS, 188
9043615 - RUA DAS AZALEIAS, 198	9042550 - RUA DAS AZALEIAS, 287
66495 - RUA DAS ROSAS, 24	9053827 - RUA DAS ROSAS, 64
9053673 - RUA DAS ROSAS, 151	589594 - RUA DAS ROSAS, 194
9043600 - RUA DAS ROSAS, 214	9053592 - RUA DOS CRAVOS, 127
9042522 - RUA DOS CRAVOS, 153	9053619 - RUA DAS ORQUIDEAS, 124
9044598 - RUA DAS ORQUIDEAS, 144fundos	9043874 - RUA DAS ORQUIDEAS, 164
66476 - RUA DAS TULIPAS, 155	9049815 - RUA DOS JASMINOS, 49
9050571 - RUA DOS JASMINOS, 126	9042428 - RUA DOS JASMINOS, 220ANT 123
9046233 - RUA DOS GIRASSOIS, 165	9046245 - RUA DOS GIRASSOIS, 195
9043229 - RUA DAS CAMELIAS, 50	591227 - RUA BOCAIUVA, 214
9057719 - AV AGUA CLARA, 454COMÉRCIO	9057720 - AV AGUA CLARA, 454DERIV - RESIDENCIA
9058928 - RUA BARRA DO GARCAS, 590DERIVACAO	9059110 - RUA ARENAPOLIS, 405
9062674 - RUA NAVIRAI, 537DRV 3 / 535	35774 - AV ALTO ARAGUAIA, 172PARTE A
35572 - AV ALTO ARAGUAIA, 320	35914 - AV ALTO ARAGUAIA, 330FUNDOS
35630 - AV ALTO ARAGUAIA, 330	35319 - AV ALTO ARAGUAIA, 430
35489 - AV ALTO ARAGUAIA, 460	35615 - AV ALTO ARAGUAIA, 548
587332 - AV ALTO ARAGUAIA, 646	35548 - AV ALTO ARAGUAIA, 670
35472 - AV AGUA CLARA, 96	9043810 - AV AGUA CLARA, 132
35425 - AV AGUA CLARA, 144	35599 - AV AGUA CLARA, 180
35816 - AV AGUA CLARA, 192	587311 - AV AGUA CLARA, 204
35250 - AV AGUA CLARA, 250	35449 - AV AGUA CLARA, 394
35237 - RUA CORUMBA, 221	587466 - RUA CORUMBA, 399
589587 - RUA CORUMBA, 447	35378 - RUA CORUMBA, 485
35716 - RUA CORUMBA, 524	35496 - RUA NAVIRAI, 152
35506 - RUA NAVIRAI, 220	35324 - RUA NAVIRAI, 240
35385 - RUA NAVIRAI, 272	35383 - RUA NAVIRAI, 330
35464 - RUA NAVIRAI, 350	35794 - RUA NAVIRAI, 390
35333 - RUA NAVIRAI, 527DRV -1 / 535	9053735 - RUA BARRA DO GARCAS, 117
35325 - RUA BARRA DO GARCAS, 151	35665 - RUA BARRA DO GARCAS, 244
35795 - RUA BARRA DO GARCAS, 344	35329 - RUA BARRA DO GARCAS, 355
35610 - RUA BARRA DO GARCAS, 393	35585 - RUA BARRA DO GARCAS, 417
35392 - RUA BARRA DO GARCAS, 475	35611 - RUA BARRA DO GARCAS, 478
35468 - RUA BARRA DO GARCAS, 539	9042036 - RUA BARRA DO GARCAS, 614FUNDOS
590100 - RUA BARRA DO GARCAS, 614	9048344 - RUA BARRA DO GARCAS, 635DERIV (631)
35677 - RUA BARRA DO GARCAS, 645	9046589 - RUA BARRA DO GARCAS, 657
940431 - RUA BARRA DO GARCAS, 703	9046404 - RUA BARRA DO GARCAS, 711
35563 - RUA BARRA DO GARCAS, 766	35308 - RUA AMAMBÁI, 112
9055449 - RUA AMAMBÁI, 128FUNDOS	9044242 - RUA AMAMBÁI, 221
9044837 - RUA AMAMBÁI, 231DERIV - FUNDOS	35554 - RUA AMAMBÁI, 231
35296 - RUA AMAMBÁI, 391	35649 - RUA AMAMBÁI, 470
35469 - RUA AMAMBÁI, 542	35331 - RUA BARRA DO GARCAS, 501ANT ARENAPOLIS, 501
35257 - AV RIO BRILHANTE, 429	35231 - AV RIO BRILHANTE, 759
35240 - AV RIO BRILHANTE, 762CASA	35401 - AV RIO BRILHANTE, 766
69494 - AV RIO BRILHANTE, 799	35399 - AV RIO BRILHANTE, 841
35287 - AV RIO BRILHANTE, 901	35523 - RUA AQUIDAUANA, 60
35660 - RUA AQUIDAUANA, 140	35624 - RUA AQUIDAUANA, 220



35374 - RUA AQUIDAUANA, 265
588655 - RUA AQUIDAUANA, 380
35414 - RUA AQUIDAUANA, 600
587421 - RUA CACERES, 394DERIV
35320 - RUA CACERES, 504
35484 - RUA CACERES, 641
35828 - RUA CACERES, 870
35521 - RUA CACERES, 1004
35283 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 170
35356 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 180
35815 - RUA CAARAPO, 176
590289 - RUA CAARAPO, 327
6062006 - RUA ANGELO GENOVES, 836
6062015 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 625
6062033 - RUA ANGELO GENOVES, 800
6062058 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 590
6062063 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 640
6062071 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 469
6062075 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 437
6062089 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 970
6062105 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 525
6062107 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 505
6062119 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 405
6062124 - RUA ANGELO GENOVES, 566
6062131 - RUA ANGELO GENOVES, 630
6062133 - RUA ANGELO GENOVES, 646
6062140 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 851
6062149 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 779
6062156 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 410
6062169 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 309
6062173 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 277
6062176 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 253
6062180 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 221
6062225 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 215
6062236 - RUA ANGELO GENOVES, 448
6062246 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 703
6062267 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 280
6062299 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 700
6062311 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 88
6062331 - RUA WELLINGTON CELLI, 99
6062335 - RUA ANGELO GENOVES, 768
6062340 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 408
6062345 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 73
6062350 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 384
9044902 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 427
9064010 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 381
56143 - RUA ROSA CRUZ, 430
56264 - RUA ROSA CRUZ, 930
587188 - RUA ROSA CRUZ, 2000POÇO
587158 - RUA ALTEROSA, 399 FILIAL
68727 - RUA SAO ROQUE, 149
587529 - RUA SAO ROQUE, 274
9041725 - RUA GUARAPIRANGA, 146
68730 - RUA RANCHARIA, 305
35849 - RUA AQUIDAUANA, 343
35614 - RUA AQUIDAUANA, 457
9047200 - RUA AQUIDAUANA, 660
35495 - RUA CACERES, 410
35779 - RUA CACERES, 630
35745 - RUA CACERES, 734
35567 - RUA CACERES, 984
590287 - RUA CACERES, 1037fundos
589834 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 173
35635 - RUA BATAIPORA, 216POÇO
36045 - RUA CAARAPO, 208PARTE B
6061991 - RUA CARMEM BUENO GENOVES, 115
6062013 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 645
6062031 - RUA ANGELO GENOVES, 784
6062039 - RUA CARMEM BUENO GENOVES, 128
6062062 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 630
6062069 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 1082
6062073 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 453
6062078 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 413
6062092 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 1000
6062106 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 515
6062116 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 429
6062123 - RUA ANGELO GENOVES, 558
6062127 - RUA ANGELO GENOVES, 598
6062132 - RUA ANGELO GENOVES, 638
6062134 - RUA ANGELO GENOVES, 654
6062142 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 835
6062151 - RUA WELLINGTON CELLI, 129
6062157 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 420
6062172 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 285
6062175 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 261
6062177 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 245
6062215 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 315
6062232 - RUA ANGELO GENOVES, 416
6062242 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 350
6062248 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 687
6062269 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 300
6062306 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 128
6062324 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 368
6062334 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 389
6062338 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 228
6062343 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 97
6062349 - RUA ANGELO GENOVES, 696
6062363 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 947
9058211 - RUA ALTEROSA, 409
56281 - RUA ROSA CRUZ, 358
589669 - RUA ROSA CRUZ, 456
9045682 - RUA ROSA CRUZ, 984
9048290 - RUA ALTEROSA, 197
9041507 - RUA SAO ROQUE, 103
9043755 - RUA SAO ROQUE, 264
9047854 - RUA SAO ROQUE, 294
587348 - RUA RANCHARIA, 245
68101 - RUA RANCHARIA, 325



68725 - RUA RANCHARIA, 335

9048512 - RUA RANCHARIA, 390ANT 400

9057934 - RUA DOS LIRIOS, 179ANT 310

68104 - RUA RANCHARIA, 345

9041972 - RUA RANCHARIA, 400ANT 390

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Atos Administrativos****Atas e deliberações****ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 008/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023, às 10h00, reuniu-se na sala de reuniões do CONSIRC, sito a Rua Maranhão, 1426, Catanduva a Comissão de Avaliação de Amostras composta pelos Srs. Bruno Mello, Fernanda Rocha Soares Damiano e Nathalia Longo Pasqualatto, para análise das amostras apresentadas referentes ao Pregão Presencial 008/2023 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC**. Após análise e discussão, resolve por unanimidade REPROVAR os itens 07, 08 e 44, conforme parecer em anexo, assim, abre-se o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das amostras pelos licitantes classificados em segundo lugar nos respectivos itens reprovados, conforme descrito abaixo:

ITEM	LICITANTE
07	LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
08	LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
44	FF GALVAO ARMAZENS LTDA

A segunda sessão de análise fica designada para 03 de dezembro de 2023, às 10h00 na sede do CONSIRC, situado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva- SP.

Em seguida esta Comissão resolveu encerrar a presente sessão, da qual foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Nathalia Longo Pasqualatto e demais presentes.

Bruno Mello

Fernanda Rocha Soares Damiano

Nathalia Longo Pasqualatto

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 008/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC.

Item	LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 09.070.307/0001-33 R ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, 351 ***** - JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14098-010 Telefone: (16) 3617-9082 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
29	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA CLASSE 01	APROVADO
Item	RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 74.692.179/0001-21 R INDEPENDENCIA, 1126 FUNDOSFUNDOS - BOA VISTA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15025-095 Telefone: (17) 3212-2435 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
40	SACO PARA LIXO PRETO 40 LITROS Marca: FORMAPLAS	APROVADO
Item	ELIZABETE ALEIXO CNPJ: 04.329.927/0001-20 R ALAGOAS, 1.147 ***** - CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP: 15801-310 Telefone: (17) 3531-6200 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE



7	COPO DESCARTAVEL DE 180 ML - PACOTE COM 100	REPROVADO O produto apresentado em amostra apresenta em sua composição poliestireno e não em poliuretano conforme exigido no edital
8	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML - PACOTE COM 100	REPROVADO O produto apresentado em amostra apresenta em sua composição poliestireno e não em poliuretano conforme exigido no edital
15	ESPONJA MULTIUSO	APROVADO
30	PAPEL TOALHA	APROVADO
39	SACO PARA LIXO PRETO 20 LITROS	APROVADO
41	SACO PARA LIXO PRETO 60 LITROS	APROVADO
44	TOALHA MAGICA ULTRA ABSORVENTE	REPROVADO O produto apresentado em amostra não apresenta as dimensões exigidas no edital

Catanduva, 27 de dezembro de 2023.

Bruno Mello
Fernanda Rocha Soares Damiano
Nathalia Longo Pasqualatto

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº8.666/93 abertos pelo órgão no dia 28 de dezembro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 27 de dezembro de 2023.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
026/2021	BRUNA KARINA CARMELO MARQUES	409.***.***-07
032/2021	TAINA JULIANA TOMIURA	409.***.***-56
028/2022	TATIANE VETERI	350.***.***-03
088/2022	JESSICA SIQUEIRA MONTECELI	406.***.***-09



088/2022	TATIANE VETERI	350.***.***-03
----------	-----------------------	----------------

Catanduva - SP, 27 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO BUSNARDO AZARITE (CPF ***452968**) em 27/12/2023 às 16:14:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8114-5b6a-343b-3fc1>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8114-5b6a-343b-3fc1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2471, ano XVIII, veiculado em 27 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO BUSNARDO AZARITE (CPF ***452968**) em 27/12/2023 às 16:14:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8114-5b6a-343b-3fc1>